Projetos Isentos de avaliação do CEP

Conforme Artigo 1 da Resolução CONEP Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016, [**clique aqui**](https://intranet.accamargo.org.br/sites/default/files/2021/08/reso510-16.pdf) e acesse a Resolução 510,que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei n o 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III – pesquisa que utilize informações de domínio público;

IV - pesquisa censitária;

V - pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual; e

VI - pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;

VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e

VIII – atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

* Acerca dos programas de uso compassivo e de acesso expandido de medicamentos, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2021/CONEP/SECNS/MS, essas modalidades também dispensam avaliação do CEP. [**Clique aqui**](https://intranet.accamargo.org.br/sites/default/files/2021/08/oficio_programas_de_uso_compassivo_e_acesso_expandido.pdf) e acesse o Oficio circular do programa de uso compassivo e acesso expandido.